

PROJETO DE LEI Nº 712, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação da Casa da Cultura da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Casa da Cultura da Vila Planalto, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, destinada ao uso institucional com atividades culturais, sociais, de educação e de lazer.

Parágrafo único. A Casa da Cultura será edificada na Área Especial 7, situada na Rua 3 do Acampamento Tamboril da Vila Planalto.

Art. 2º O projeto de arquitetura da Casa da Cultura da Vila Planalto manterá a tipologia da construção original da edificação, seguidos os critérios estabelecidos pelo tombamento da Vila Planalto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.